



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO
SALA DE SESSÕES, 06/02/2025
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Real de Uso e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com o **COMUNORS – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO RS**, inscrito sob o CNPJ nº 42786868/0001-09, com sede no Município de Trindade do Sul.

Parágrafo Único. O Objeto da concessão de Direito Real de Uso, será de um Caminhão, o qual será usado pelo Consórcio em Obras de Pavimentação Asfáltica nos Municípios do Consórcio, sendo:

“01 Caminhão MB, Atego 2425 6x2, RENAVAL 0018935741, Placa HTG3D96, Chassi 9BM9580949B661456, Ano e Modelo 2009, Diesel, cor branca, recebido da Receita Federal”, conforme laudo de avaliação e ofício da COMUNORS anexos.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 5998 e (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

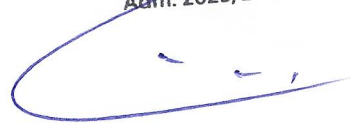
O presente projeto de lei tem como fito obter autorização legislativa para que o Município possa firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

O objetivo é a cedência de um caminhão ao COMUNORS para utilização nas obras de pavimentação asfáltica nos Municípios de atuação do Consórcio.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Real de Uso e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Real de Uso e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A Lei Orgânica Municipal, normativa a competência do Município, em relação aos seus bens:



Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

III -- Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante a Lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva é a cedência de um caminhão ao Concessão de Direito Real de Uso, com o **COMUNORS – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO RS**, inscrito sob o CNPJ nº 42786868/0001-09, com sede no Município de Trindade do Sul, para utilização nas obras de pavimentação asfáltica nos Municípios de atuação do Consórcio.

Art. 10 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade de assistência social ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do **Projeto de Lei nº 014/2025**, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.



2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto autorizar o uso de UM (01) Caminhão MB, Atego 2425 6x2, RENAVAL 0018935741, Placa HTG3D96, Chassi 9BM9580949B661456, Ano e Modelo 2009, Diesel, cor branca, recebido da Receita Federal, pelo prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o qual será usado pelo Consórcio em Obras de Pavimentação Asfáltica nos Municípios do Consórcio.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso V da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

V – bens de domínio do Município;

Art. 41. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

XV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de fevereiro de 2025..

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 014/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Real de Uso e dá outras providências.*”

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 014/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Autoriza o Município a firmar Termo de Concessão Real de Uso e dá outras providências.*”

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja firmado o referido Termo de Concessão Real de Uso.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

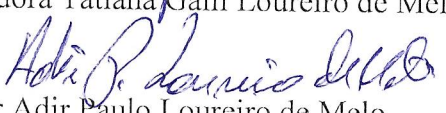
É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

